ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Á ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Venho, por meio deste, solicitar parecer acerca **do início do Processo Administrativo nº316/2026** – DL **316/2026** - em cumprimento ao art. 53 da Lei 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DESTINADO À EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA CANCHA DE BOCHA ANEXA AO GINÁSIO DA LINHA GRAMADOS, INCLUINDO A EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

Junto a este, envio os autos do processo para análise.

Águas de Chapecó 15 de 10 de 2026

Milena Weis
DIRETOR DE DEPT ADM E FINANÇAS
MATRÍCULA: 11.408

Milena Weis
Setor de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO
Processo Licitatório administrativo nº 316/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação direta por dispensa em razão do valor. Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores. Limite legal, planejamento, justificativa do preço, habilitação, disponibilidade orçamentária e publicidade. Cabimento condicionado à comprovação dos pressupostos legais.

I – Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica da contratação de **ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA**, destinada a atender à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R$ 5.800,00, tendo sido submetidos ao exame jurídico os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência ou Projeto Básico, a pesquisa de preços, a documentação da empresa selecionada, as manifestações técnicas.

É o relatório.

II – Análise

O exame jurídico constitui controle prévio de legalidade da contratação direta, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação considera os elementos constantes dos autos e não substitui a avaliação técnica do objeto, a aferição dos quantitativos, a pesquisa de mercado ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade, que competem aos respectivos responsáveis.

O art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação em razão do valor para obras e serviços de engenharia e para serviços de manutenção de veículos automotores. Para a adequada aplicação da hipótese legal, é indispensável que o objeto esteja efetivamente compreendido em uma dessas categorias e que o valor estimado seja inferior ao limite vigente na data juridicamente pertinente à contratação, observadas as atualizações periódicas previstas na legislação.

A aferição desse limite também deve considerar o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Deve ser afastada a ocorrência de fracionamento indevido da despesa. Nos casos de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, será observada, quando aplicável, a exceção específica do art. 75, § 7º, cujo limite também está sujeito a atualização.

A dispensa por valor não afasta a necessidade de instrução e motivação do procedimento.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a formalização da demanda e, quando cabíveis, os instrumentos de planejamento, além da estimativa de despesa, dos pareceres pertinentes, da demonstração da compatibilidade orçamentária, da comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, da razão de sua escolha, da justificativa do preço e da autorização da autoridade competente. Esses elementos devem estar adequadamente identificados nos autos, com observância da regulamentação local aplicável.

O Termo de Referência ou o Projeto Básico, conforme a natureza do objeto, deve definir suficientemente a necessidade administrativa, as especificações, os quantitativos, a forma de execução, os prazos, as obrigações das partes, os critérios de recebimento, de fiscalização e de pagamento. O Estudo Técnico Preliminar e outros documentos preparatórios deverão integrar a instrução quando exigíveis, considerada a disciplina legal e regulamentar da contratação.

A estimativa da despesa deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com parâmetros adequados à natureza do objeto e documentação apta a demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, exigidas pelo art. 72, VI e VII, precisam estar expressamente motivadas, não sendo suficiente a mera juntada de propostas desacompanhadas de exame quanto à vantagem da contratação.

Deve estar demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme o art. 72, IV, bem como a satisfação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima pertinentes, nos termos do inciso V do mesmo artigo.

Também deverão ser observados os controles internos e as manifestações técnicas exigidos pela disciplina administrativa aplicável, com saneamento de eventuais ressalvas.

A divulgação prévia de aviso para obtenção de propostas adicionais, pelo prazo mínimo de três dias úteis, é preferencialmente prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº

14.133/2021, observada a regulamentação pertinente. O ato de autorização da contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deve ser divulgado na forma do art. 72, parágrafo único, sem prejuízo das exigências de publicidade e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, inclusive as do art. 94 da mesma lei, conforme aplicáveis.

Por se tratar de dispensa em razão do valor, admite-se, nos termos do art. 95, I, a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, quando adequada às características da contratação, preservadas as cláusulas e condições exigíveis. A escolha do instrumento deve ser justificada e compatível com as obrigações assumidas.

As documentações reminiscentes às regularidades fiscais, trabalhista, previdenciária, FGTS, Recuperação Judicial e Extrajudicial, bem como as relativas à habilitação jurídica, pertinentes, estão devidamente instruídas, estando e aptas à contratação da empresa, nos termos dos art. 68 e 72, incisos I a VIII da Lei nº 14.133/21.

III – Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Setor Jurídico manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente, haja vista, a *priori* não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer. *Sub censura.*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 16 de outubro de 2026.

Mauro Laércio Carvalho de Medeiros
Procurador Municipal